



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.119, de 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a instituição sediada em Jundiáí, denominada "Instituto Jundiáicense Luiz Braille".

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de agosto de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o "Instituto Jundiáicense Luiz Braille, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 525 – Bairro Anhangabaú, em Jundiáí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0002-67.

Parágrafo único. O objetivo do Convênio é atender os portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal), nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar, estudantes da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º O Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites determinados pela Lei 8.666/93, ou seja, 5 (cinco) anos.

Art. 3º Integram a presente Lei, o Processo Administrativo sob nº 4.421/2011, independentemente de sua transcrição e o Termo de Convênio anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Termo de Convênio que entre si fazem o "INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE" e a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o "INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à _____, Jundiaí, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. _____ (qualificação) portador da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado 1º partícipe, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. Armando Hashimoto, brasileiro, divorciado, médico - CRM n.º _____, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, com anuência do Conselho Municipal de Educação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento de estudantes da rede pública municipal de ensino de Campo Limpo Paulista, portadores de deficiência visual, na área de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações comuns:

2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

2.1.2- Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previsto.

2.2 - Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

2.2.1- Pagar pontualmente os valores que serão repassados à Instituição para atendimento dos deficientes visuais.

2.2.2- Selecionar os portadores, que serão encaminhados ao Instituto pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.3- Constituem obrigações do “INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE” e seus eventuais parceiros:

2.3.1.- Prestar assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal);

2.3.2.- Desenvolvimento de ações pedagógicas aos assistidos enviados pela Secretaria de Educação do Município, nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar;

2.3.3.- Analisar o número de procedimentos necessários, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade;

2.3.4.- Submeter os atendidos à triagem e avaliações, através das quais se estabelecerá em que áreas e qual o número de atendimentos mensais serão necessários, a fim de se obter os resultados terapêuticos objetivados;

2.3.5.- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como, todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

2.3.6.- Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou parte a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Município, podendo, contudo, com tal anuência, firmar parcerias com demais Entidades Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos deste Convênio;

2.3.7.- Não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto deste Convênio.

Cláusula 3 – DO VALOR

A Prefeitura pagará o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) mensais por usuário, tanto o portador da deficiência, como de seu responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente em que os valores forem apresentados, juntamente com a relação dos atendidos.

CLÁUSULA 3 – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA 5 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6 – DA LEGISLAÇÃO

6.1 - Este Convênio será regido pela Lei Municipal n.º _____, Lei 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

6.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, pelos princípios de Direito Administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 7 – DA PUBLICAÇÃO

O Município, dentro do prazo legal, providenciará a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA 8 – DA FISCALIZAÇÃO

Este Convênio será gerenciado e fiscalizado pela Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Caso o usuário vir a faltar por 3 (três) vezes consecutivas à sessão agendada, sem quaisquer justificativas, o mesmo será desligado da relação, fato que será comunicado imediatamente à Prefeitura.

9.2. - Os Termos do presente Convênio poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes e será processado por Instrumento Aditivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

9.3. - Pela inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, a parte inadimplente suportará a multa de 10% (dez por cento) do valor relativo à assistência prestada no período.

E, por estarem assim justos e avençados, as partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Data: _____

INSITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

PREFEITURA

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]